

Servidor com especialização de interesse do órgão e de relação direta com o cargo ocupado tem direito ao adicional de qualificação



Uma servidora do Ministério Público da União (MPU) garantiu o direito de voltar a receber o adicional de qualificação ao concluir o curso de pós-graduação. A decisão é da 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) que confirmou a sentença da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

O adicional de qualificação foi criado pela Lei nº 11.415, de 2006. Desde janeiro de 2007, a autora teve o benefício implementado em sua folha de pagamento em razão de comprovar conclusão de pós-graduação em Administração Hospitalar. Após análise entre o conteúdo do curso e as atribuições do cargo da servidora, a Secretária de Gestão de Pessoas do MPU e a Coordenação de Pagamento do ente público suspenderam o recebimento do adicional e exigiram a devolução dos valores já recebidos.

No 1º grau, a requerente alegou que não teve direito ao devido processo legal e que não seriam devidos os descontos de valores pagos por erro da administração e recebidos de boa-fé pelo servidor. Também atestou que além de disciplinas específicas, o curso abordou temas de Teoria Geral da Administração, Administração de Recursos Humanos, Contabilidade Geral, dentre outros.

Na apelação do TRF1, a União argumentou que, nos casos em que o curso de especialização não tem correspondência com as atividades desempenhadas pelo servidor, inexistente interesse público

que sustente a concessão do referido adicional. E como o certificado de pós-graduação da servidora é em Administração Hospitalar, não há relação com as atribuições do cargo de analista administrativo.

Em seu voto, a relatora, juíza federal convocada Olívia Mérlin Silva, enfatizou que *“a jurisprudência do TRF1 tem firmado a possibilidade de regulamentação da lei, amparando a interpretação no sentido de que o interesse*

público deve ser preservado, exigindo-se a correlação entre o curso e o cargo exercido”.

Contudo, para a magistrada, a interpretação não pode ser restrita, especialmente no caso de cargos de analista administrativo que sequer exigiram formação de nível superior em uma carreira específica. *“Não há como se concluir, na hipótese em concreto, que o curso feito não possui qualquer relação com a área administrativa. Não se pode desprezar que se trata de um curso na área de Administração, cujo conteúdo engloba disciplinas como Teoria Geral da Administração e Administração de Recursos Humanos, contribuindo para o aprimoramento técnico e o bom desempenho das funções executadas no cargo ocupado”*, afirmou.

A decisão unânime do Colegiado manteve o adicional e condenou a União ao pagamento das parcelas suprimidas a partir do ajuizamento da ação, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros moratórios, observando-se o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Fonte: TRF1

I Jornada de Direito e Processo Penal aprova 32 enunciados

I Jornada de Direito e Processo Penal

A I Jornada de Direito e Processo Penal, realizada pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF), de 10 a 14 de agosto de 2020, aprovou 32 enunciados. Em razão da pandemia da Covid-19, o evento ocorreu por videoconferência e teve suas palestras transmitidas pelo canal do Conselho da Justiça Federal no YouTube.

As propostas de enunciados recebidas para a Jornada foram selecionadas e distribuídas para apreciação e debate nas cinco Comissões de Trabalho, presididas pelos Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Nefi Cordeiro, Reynaldo Soares da

Fonseca e Sebastião Alves dos Reis Júnior, que contaram, também, com cinco Coordenadores Científicos e professores de Direito e Processo Penal de vários estados brasileiros.

Participaram, ainda, das Comissões e da Plenária, professores e especialistas convidados pelo CJF e pelas Comissões de Trabalho, magistrados federais e estaduais, representantes do Ministério Público, advogados públicos e privados, representantes de instituições tais como Procuradoria-Geral da República, além de autores de propostas de enunciados enviadas pela comunidade jurídica, selecionadas para debate e votação nas Comissões de Trabalho e na Plenária.

Depois do debate e da votação nas Comissões, as propostas nelas aprovadas foram levadas à Plenária, na qual, após intensos debates e votação, entre 9h e 17h do dia 14/8/2020, foram aprovados 32 enunciados. Para visualizá-los, acesse: <https://bit.ly/3ge3Xw9> (Fonte: CJF)

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Fábio Moreira Ramiro, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

Aniversariantes

Hoje: Paulo Henrique Rocha Mota (Turma Recursal). **Amanhã:** Lorena Assis Rizério (Vitória da Conquista), Fabio Valois Ferreira (Juazeiro) e Gabriel Jesus Silva (Campo Formoso).

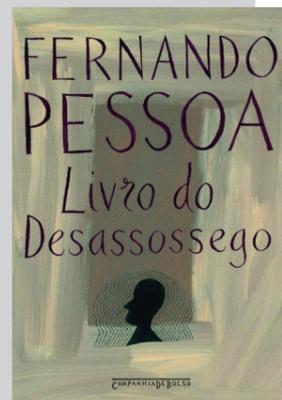
Parabéns!

Leitura Obrigatória

Livro do Desassossego

de Fernando Pessoa

De publicação póstuma, “Livro do Desassossego” é o texto de Fernando Pessoa que mais se presta ao debate acerca da correta apresentação dos trechos que o compõem. Em nova edição, as últimas descobertas e convenções sobre a gênese desta peculiar obra estão incorporadas e minuciosamente comentadas.



Composto de centenas de fragmentos, dos quais Fernando Pessoa publicou apenas doze, o narrador principal deste livro é o semi-heterônimo Bernardo Soares. Oscilando entre temas como as variações de seu estado psíquico, a paixão, a moral e o conhecimento, o livro não apresenta uma narrativa linear; antes é composto de diversos trechos e partes que se articulam de maneira mais ou menos aberta. Ainda assim, é a obra de Pessoa que mais se aproxima do romance.

Considera-se que a grande criação estética de Pessoa foi a invenção heteronímica que atravessa toda a sua obra. Os heterônimos, diferentemente dos pseudônimos, são personalidades poéticas completas: identidades que, em princípio falsas, se tornam verdadeiras através da sua manifestação artística própria e diversa do autor original. Através dos heterônimos, Pessoa conduziu uma profunda reflexão sobre a relação entre verdade, existência e identidade.

A instância da ficção que se desenvolve no livro é insignificante, porque trata-se de uma “autobiografia sem fatos”, como o próprio Fernando Pessoa situa o livro. Dessa forma, o que interessa em sua prosa fragmentária é a dramaticidade das reflexões humanas que vêm à tona na insistência de sua escrita.

Fernando Pessoa é o mais universal poeta português. Escreveu sempre, desde o primeiro poema aos sete anos, até ao leito de morte. Importava-se com a intelectualidade do homem, e pode-se dizer que a sua vida foi uma constante divulgação da língua portuguesa. (Com informações da Companhia das Letras e Wikipédia)